



PROJETO DE LEI Nº 32/2025

DATA: 29/07/2025

SÚMULA: "Altera o § 5º do Art. 11 da Lei nº 21/2021 e dá outras providências".

A **Câmara Municipal** de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

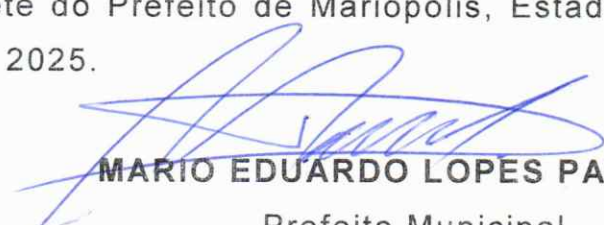
Art.1º Altera o §5º do Art. 11 da Lei nº 21/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.11 (...)

§ 5º Quando o período de afastamento do município em que o membro ou servidor lotado, ainda que na mesma microrregião, for igual ou inferior a 4 (quatro) horas, não havendo pernoite, será concedida diária para pagamento das despesas com alimentação e locomoção urbana, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diária cabível em função do destino".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Mariópolis, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2025.


MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	REJ.
1º	/ /		
2º	/ /	1	





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e senhores Vereadores.

Segue para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que:

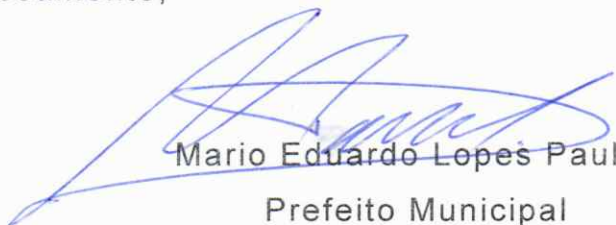
“Altera o § 5º do Art. 11 da Lei nº 21/2021 e dá outras providências.”

Tal Projeto de Lei se fez necessário o encaminhamento para apreciação desta Colenda Casa de Leis, com base a manter o equilíbrio da porcentagem no valor equivalente a diária cabível em função do destino, visto que o percentual antigo, dava um valor de 39 reais o qual já não cobria um almoço. Propomos diante disso o aumento da porcentagem em 35%, pois, acreditamos que fica dentro da realidade praticada hoje em bares e restaurantes.

Percebe-se uma defasagem do valor, e a atualização merece atenção também dos Nobres Edis.

Certos de podermos contar com a atenção desta Colenda Casa de Leis, agradecemos.

Atenciosamente,


Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

